



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 1 de 26

### COVID-19, A LUTA CONTINUA

Depois de ouvir os profissionais e o grupo de enfrentamento ao coronavírus, o Prefeito Ricardo Garcia publicou o Decreto N.1087, com algumas alterações em relação ao anterior, fazendo pequenos ajustes nas restrições baseados em dados fornecidos pela linha de frente do combate. É importante ressaltar que Itapagipe tem mantido a estabilidade dos casos nas últimas semanas, graças a todas medidas tomadas desde fevereiro, as quais se fazem necessárias em razão do colapso em que se encontram os hospitais da região que recebem nossos pacientes e do aumento de casos em cidades vizinhas.

LETALIDADE, como se vê dos índices a seguir, Itapagipe tem a menor letalidade da região, o que respalda as medidas tomadas no enfrentamento. Apesar da pouca estrutura, o planejamento e o trabalho incessante da Secretaria de Saúde tem colhido resultados positivos.

- Frutal: 3,13%
- Fronteira: 2,92%
- São Francisco de Sales: 3,83%
- Iturama: 3,81%
- Uberaba: 3,39%
- São José do Rio Preto: 2,88%
- Minas Gerais: 2,57%
- Região Sudeste: 3,43%
- Brasil: 2,79%
- Itapagipe 2,47%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 2 de 26

### VACINAÇÃO

Até sábado, 05/06, foram aplicadas 5.041 doses, sendo 3.456 em primeira dose, e 1.585 em segunda. Foram recebidas 540 doses em 01/06 para serem aplicadas em pessoas de 45 anos acima com comorbidades e que apresentem laudo médico do Município, conforme decreto N. 1.083. Com planejamento, na quarta-feira foram vacinadas 90 pessoas. Mesmo sendo feriado na quinta, a equipe de saúde fez plantão durante todo o dia no PSF Mardone, com duas médicas exclusivamente para laudos, o que agilizou o processo. Na sexta-feira, 04/06, foram vacinadas 134 pessoas, e no sábado foram vacinados 56 alunos da APAE. Desse modo, foi possível planejar a vacinação de pessoas com comorbidades em faixas etárias mais baixas. A partir desta segunda-feira, 07/06, estarão sendo vacinadas pessoas de 18 a 59 anos com comorbidades e portadoras de deficiências, desde que já estejam com o laudo. O Município disponibilizou para esta segunda, 7/6, uma profissional que estará atendendo no PSF Dr.Mardone, das 7 às 20 horas, para elaboração dos laudos, deixando a população em condições de receber a vacina.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 3 de 26

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	24
Licitações e Contratos	26
Dispensas	26

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 4 de 26

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 1062 DE 03 DE MAIO DE 2021.

**Ricardo Garcia da Silva, Prefeito de Itapagipe-MG**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de 32.750,00 (Trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais ) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Creditado
57	02.01.03.00.04.122.0454.01.2.013.3.3.90.91.00.00	100	8.407,00
174	02.01.08.00.12.365.0465.12.2.145.3.1.91.13.00.00	119	302,00
187	02.01.09.00.10.122.0201.01.2.067.3.3.90.36.00.00	102	10.000,00
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	159	1.000,00
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	159	1.940,00
209	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.3.90.30.00.00	159	9.000,00
222	02.01.09.00.10.301.0497.07.6.034.3.1.90.11.00.00	102	639,00
329	02.01.14.00.18.541.0040.18.2.088.3.3.90.30.00.00	100	6.000,00
411	02.01.22.00.15.451.0418.08.2.152.3.1.90.13.00.00	100	5.462,00
TOTAL:			42.750,00

Art. 2º - Os recursos destinados à abertura deste crédito, serão os decorrentes da redução das seguintes dotações:

Ficha	Dotação	Fonte	Valor Debitado
58	02.01.03.00.04.122.0454.02.2.014.3.3.90.91.00.00	100	8.407,00
137	02.01.08.00.12.361.0465.02.2.056.3.3.90.36.00.00	119	302,00
192	02.01.09.00.10.122.0454.06.2.130.3.3.90.91.00.00	102	10.000,00
206	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.1.90.11.00.00	159	1.000,00
206	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.1.90.11.00.00	159	1.940,00
206	02.01.09.00.10.301.0497.04.4.018.3.1.90.11.00.00	159	9.000,00
227	02.01.09.00.10.301.0497.07.6.034.3.3.90.39.00.00	102	639,00
332	02.01.14.00.18.541.0040.18.2.088.3.3.90.39.00.00	100	6.000,00
414	02.01.22.00.15.451.0418.08.2.152.3.3.90.36.00.00	100	5.462,00
TOTAL:			42.750,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 03 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 5 de 26

### DECRETO Nº 1075 DE 19 DE MAIO DE 2021

**O Prefeito de Itapagipe, Ricardo Garcia da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2.021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 712.200,00 (setecentos e doze mil e duzentos Reais), visando os seguintes reforços orçamentários:

#### 1- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - R\$ 712.200,00

-Serviços de Pessoa Física

Na dotação 020109-103020340-03-6.030-3390360000-244/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor R\$ 6.000,00

-Obrigações Patronais- INSS

Na dotação 020109-103020498-01-2.133-3190130000-247/102 - Obrigações Patronais - Valor R\$ 45.000,00

-Vencimentos Fonte 123-Transferência de Convênios Vinculados à Saúde

Na dotação 020109-103030499-01-6.032-3190110000-260/123 - Vencimentos - Valor R\$ 16.200,00

-Aquisição de medicamentos e insumos

Na dotação 020109-103020498-01-2.133-3390300000-249/102 - Material de Consumo - Valor R\$ 150.000,00

Na dotação 020109-103030499-02-6.033-3390300000-270/102 - Material de Consumo - Valor R\$ 150.000,00

Na dotação Na dotação 020109-103030499-02-6.033-3390300000-270/155 - Material de Consumo - Valor R\$ 35.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 6 de 26

-Aquisição de medicamentos (receita enfrentamento ao COVID-Fonte 159-Conta 8351-8)

Na dotação 020109-103010497-04-4.018-3390300000-209/159 - Material de Consumo - Valor R\$150.000,00

-Aquisição de 02 ambulâncias

Na dotação 020109-101220201-01-2.067-4490520000-191/102 - Equipamento e Material Permanente- Valor R\$ 160.000,00

**Art. 2º** Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VALOR DE R\$ 712.200,00

-Secretaria de Educação

020108-123640466-03-2.063-3390390000-160/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 100.000,00-Ensino Superior

-Secretaria de Transporte, Obras e Serviços

020122-154510071-13-1.051-4491510000-399/100 - Obras e Instalações-Terraplanagem- Valor R\$ 23.000,00

020122-267820237-04-2.153-3390390000-432/100 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica-Valor de R\$ 80.000,00

-Secretaria Municipal de Governo, Desenv. Econômico e Agronegócio-SEGDEA

020124-206050469-03-6.046-3390390000-477/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Valor de R\$ 50.000,00

020124-206050470-10-6.047-3350430000-479/100 - Subvenções Sociais-Valor de R\$ 98.000,00

020124-231220307-06-1.058-4590610000-480/100 - Aquisição de Imóveis-Valor de R\$ 69.000,00

- Secretaria de Saúde

020109-101220201-01-2.067-3390140000-185/102 - Diárias- Valor de R\$ 6.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 7 de 26

020109-103010497-04-4.018-3190110000-206/159 - Vencimentos- Valor de R\$ 130.000,00

020109-103010497-05-4.019-3390390000-219/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 30.0000,00

020109-103010497-05-4.019-3390400000-220/159 - Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação- Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 20.000,00

020109-103010497-05-4.019-4490520000-221/102 - Equipamento e Material Permanente- Valor de R\$ 10.000,00

020109-103010497-07-6.034-3390390000-227/102 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor de R\$ 25.000,00

020109-103020340-03-6.030-3190130000-240/102 - Obrigações Patronais- Valor de R\$ 20.000,00

020109-103020498-06-7.019-4490520000-254/123 - Equipamento e Material Permanente- Valor de R\$ 16.200,00

020109-103020498-07-1.048-3390300000-255/155 - Material de Consumo- Valor de R\$ 35.000,00

**Art. 3º** A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 19 de maio de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 8 de 26

### DECRETO Nº 1076, DE 19 DE MAIO DE 2021.

**O Prefeito de Itapagipe, Ricardo Garcia da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais), visando os seguintes reforços orçamentários:

#### 1-SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - R\$ 1.540.000,00

Contratação de prestação de serviços para manutenção na área de saneamento básico:

Operação usina de triagem e compostagem, operação aterro sanitário, limpeza urbana, coleta seletiva e de lixo urbano domiciliar, varrição de ruas e logradouros públicos, trituração de galhos e compostagem do material.

Na dotação 020114-185410421-07-2.097-3390390000-342-100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 1.540.000,00.

**Art. 2º** Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

#### 1- PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - R\$ 1.540.000,00

-Secretaria de Educação

020108-121220311-01-2.046-3390390000-120/101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 250.000,00

020108-123610466-02-2.062-3390360000-151/101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Valor R\$ 150.000,00 - Transporte Escolar Rural

020108-123610466-02-2.062-3390390000-152/101 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 100.000,00 - Transporte Escolar Rural



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 9 de 26

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente-  
020114-185410421-05-6.021-3390390000-336/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Valor R\$ 480.000,00

020114-185410421-07-2.097-3190110000-337/100 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil- Valor R\$ 200.000,00

020114-185410421-07-2.097-3190130000-338/100 - Obrigações Patronais – Valor R\$ 10.000,00

020114-185410421-07-2.097-3191130000-339/100 - Obrigações Patronais- Valor R\$ 40.000,00

020114-185410421-10-2.099-3390390000-344/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 120.000,00

020114-185410421-12-2.162-3390300000-346/100 - Material de Consumo - Valor R\$ 50.000,00

020114-185410421-12-2.162-3390360000-347/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física- Valor R\$ 10.000,00

020114-185410421-12-2.162-3390390000-348/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 34.000,00

020114-185410454-07-2.100-4590610000-349/100 - Aquisição de Imóveis- Valor R\$ 49.000,00

-Secretaria de Transportes, Obras e Serviços-  
020122-154510071-13-1.051-3390390000-398/100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-Terraplanagem- Valor R\$ 47.000,00

**Art. 3º** A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 19 de maio de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 10 de 26

### DECRETO Nº 1077, DE 19 DE MAIO DE 2021.

O **Prefeito de Itapagipe**, Ricardo Garcia da Silva, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, Exercício 2021, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 520.000,00 - (quinhentos e vinte mil reais), visando o seguinte reforço orçamentário:

1- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos - Valor R\$ 520.000,00

#### **Aquisição de Equipamentos e Material Permanente**

Na dotação 020122-267820237-04-2.153-4490520000-434-100 – Equipamentos e Material Permanente - Valor R\$ 520.000,00.

**Art. 2º** Para cobrir despesas decorrentes da abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação das seguintes dotações:

1- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos-Valor R\$ 520.000,00

-Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos-SETOP  
020122-154510418-08-2.152-3390300000-413-100- Material de Consumo-  
Valor R\$ 92.000,00

-Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer-SECTEL  
020123-133910040-29-2.156-3390300000-442-100- Material de Consumo-  
Valor R\$ 60.000,00

-Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio-  
SEGDEA  
020124-041220040-30-2.157-3390390000-473-100- Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Jurídica- Valor R\$ 25.000,00

020124-206050469-03-6.046-3390300000-475-100- Material de Consumo-  
Valor R\$ 60.000,00

020124-206050469-03-6.046-3390360000-476-100- Outros Serviços de  
Terceiros Pessoa Física- Valor R\$ 26.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 11 de 26

020124-206050469-03-6.046-4490520000-478-100- Equipamentos e Material Permanente- Valor R\$ 227.000,00

20124-231220307-06-1.058-4590610000-480/100- Aquisição de Imóveis- Valor de R\$ 30.000,00

**Art. 3º** A abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, será formalizado por Decreto do Executivo, após sua entrada em vigor.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 19 de maio de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 12 de 26

### DECRETO Nº 1086 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

*Acrescenta os § 4º, 5º e 6º ao Art.1º do Decreto nº 1.069 de 11 de maio de 2021 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado os parágrafos §4º, §5º §6º ao Art.1º do Decreto nº 1.069 de 11 de maio de 2021 que terão a seguinte redação:

§4º O diagnóstico de comorbidade de que trata o parágrafo anterior será feito por médico designado pela Secretaria Municipal de Saúde de segunda-feira a sexta feira das 17h as 20h no PSF Dr. Mardone na Rua 08, 330 - Fone 3424 1786;

§5º O interessado deverá levar na consulta os laudos, diagnósticos, atestados e toda documentação comprobatória das comorbidades apontadas no Anexo deste Decreto.

§ 6º O médico responsável pelo diagnóstico, poderá solicitar novos exames ou laudos a fim de confirmar a comorbidade alegada.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itapagipe, 02 de junho de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito



### DECRETO Nº 1.087 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

*Revoga o Decreto nº 1.081 de 21 de maio de 2021, adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.*

O **Prefeito de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a tendência de alta de novos casos no município nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** o expressivo aumento de contaminações em cidades vizinhas, acarretando sobrecarga no sistema regional de saúde;

**CONSIDERANDO** a iminente falta de vagas em UTI em hospitais da região;

**CONSIDERANDO** deliberação do “Minas Consciente” em impor, a partir de 5 de junho, medidas mais restritivas para as macrorregiões classificadas na “onda vermelha”,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibido na circunscrição do município de Itapagipe, do dia 05 de junho de 2021 até o dia 20 de junho de 2021:

**I** - o trânsito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 22h às 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

**II** - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza, inclusive aqueles de pequeno porte;

**III** - aglomerações;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 14 de 26

**IV** - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em logradouros e praças públicas;

**V** - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

**VI** - transitar sem máscara;

**VII** - a circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**VIII** - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

**IX** - transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

**X** - transitar e permanecer na pista de wheeling;

**XI** - realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

**§ 1º** Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes.

**§ 2º** considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel.

**Art. 2º** Os serviços e atividades autorizados a funcionar estão regulamentados no anexo único deste Decreto.

**Art. 3º** Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

**I** - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente o uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e utilização;

**II** – Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos e disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 15 de 26

com água e sabão líquido para funcionários, clientes, usuários e fornecedores, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

**III** - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

**IV** - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**V** - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

**VI** - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas, devendo o estabelecimento disponibilizar funcionário para a organização das filas;

**VII** - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

**VIII** - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

**IX** - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

**X** – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m<sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m<sup>2</sup> em locais abertos.

**Art. 4º** É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente) e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 16 de 26

**Art. 5º** No estabelecimento comercial/industrial que for identificado surto epidemiológico, ou seja, três pessoas ou mais diagnosticadas com Covid-19, será obrigatório a realização de testes em todas as pessoas do setor às custas do estabelecimento para poder permanecer em funcionamento.

**Art. 6º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização e aplicação das penalidades deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

**Art. 7º** Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e suspensão ou cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

**§ 1º** O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.081, este Decreto entra em vigor à 00:01h do dia 05 de junho de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 04 de junho de 2021.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 17 de 26

### ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1087 /2021

SETOR	DE SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Farmácias e drogarias.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Somente caixa eletrônico.	Somente caixa eletrônico.
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de	7h às 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para	Sistema de plantão para urgência e emergência.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 18 de 26

elétricas.	plantão para urgência e emergência.	urgência e emergência.	
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.	Sem restrição de Horário.
Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Das 7h às 18h Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Dás 7h às 18h com atendimento individualizado com agendamento prévio.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clínicas e clínicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Setor hoteleiro.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.	Sem restrição de horário, com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h às 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Segurança privada.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Atividade física individual	Das 05h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.	Das 5h à 22h. Ficando facultada a não utilização de máscara durante a atividade de corrida ao ar livre.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 19 de 26

Academias e espaços de condicionamento físico	Das 5h à 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h à 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Das 5h à 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Restaurantes	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por	Das 5h à 22h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 20 de 26

	4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.	4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 23h, somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências.	Permitido consumo no local das 5h até as 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.	Permitido consumo no local das 5h até a 22h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m <sup>2</sup> em locais fechados e uma pessoa por 4m <sup>2</sup> em locais abertos. A partir da 22h, somente delivery, ficando proibida a venda de bebida alcóolica.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitida a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa	Fechado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 21 de 26

	por atendente.	por atendente.	
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos, perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h às 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.	Sem restrição de horário.
Manicures, podólogas, design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clínicas de estética e massagem em geral.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado com prévio agendamento.	Das 5h às 18h com atendimento individualizado, com prévio agendamento.	Fechado
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricitas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 22 de 26

autônomos da construção civil em geral.			
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.	Somente na modalidade virtual com a presença no local somente dos colaboradores essenciais.
Auto-escola.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 7h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.	Das 5h às 22h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas, respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m <sup>2</sup> em locais fechados e 1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 23 de 26

	peessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1h.	peessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	peessoa para cada 4m <sup>2</sup> em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Das 5h à 22h, apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 24 de 26

### Portarias

#### Portaria nº. 140 de 04 de Maio de 2021

##### *Exonera Servidor*

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) Luana de Jesus Gonçalves, RG nº MG-17.888.937 PC/MG, CPF nº 132.145.856-81, do cargo de Cuidador Social, símbolo CL-2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 04 de Maio de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 141 DE 06 DE MAIO DE 2021

##### *Designa servidor para exercer a função do cargo que menciona.*

O Prefeito Municipal de Itapagipe, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de servidor para o exercício da função do cargo de Técnicos de Serviços Administrativos, decorrente da falta de servidores no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal para desempenhar tal função;

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor efetivo Ana Paula Roque Alves – matrícula nº 2866, para exercer interinamente a função do cargo de Técnico de Serviços Administrativos, conforme definido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Pelo exercício da função do cargo mencionado no artigo anterior o servidor fará jus a Gratificação prevista

na Lei Municipal nº 159 de 05 de Agosto de 2015.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 06 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

#### Portaria nº. 142 de 06 de maio de 2021

##### *Exonera Servidor*

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) Simone Roberto Barbosa Correia, RG nº M-8.500.437 SSP/MG, CPF nº 005.559.816-14, do cargo de Coordenador da Casa Lar, símbolo CL-1.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 06 de maio de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito Municipal

#### Portaria nº 143 de 07 de maio de 2021.

##### *Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe-MG e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Rita de Cássia Lima da Cunha, RG nº. MG-18.993.558 PC/MG, CPF nº. 113.459.246-90, para o cargo de Cuidador Social, símbolo CL-2, de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 25 de 26

Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### Portaria nº 144 de 07 de maio de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe-MG e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Paulo Onézio da Silva, RG nº. MG-3.892.726 SSP/MG, CPF nº. 508.935.486-34, para o cargo de Coordenador da Casa Lar, símbolo CL-1, de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### Portaria nº 145 de 07 de maio de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itapagipe-MG e:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, Simone Roberto Barbosa Correia, RG nº. M-8.500.437 SSP/MG, CPF nº. 005.559.816-14, para o cargo de Chefe de Gabinete da SEMUC, símbolo

SC-7, de provimento em comissão, junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 07 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### Portaria nº 146 de 31 de maio de 2021.

*Destitui Servidora da função gratificada que menciona.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora Thais Moreira de Melo, CPF nº 079.241.266-43, matrícula nº 1259, da função gratificada de Assessor de Expedientes Jurídicos e Administrativos, símbolo FG-2.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 31 de maio de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito Municipal

### Portaria nº. 147 de 31 de maio de 2021

*Exonera Servidor*

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) Rosália Vasconcelos, RG nº MG-11.568.625 PC/MG, CPF nº 063.788.856-13, do cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal, símbolo SC-1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 07 de junho de 2021

Ano I | Edição nº 60

Página 26 de 26

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 31 de maio de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Dispensas**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA:** Dispensa nº. 59/2021.  
Objeto: Contratação de serviço técnico profissional de elaboração e implantação junto aos profissionais de saúde da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24Horas, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, regulamentados pelas NR 07 e 09, e da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, conforme regulamentado pelo Art. 49 da RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, bem como elaboração do levantamento ambiental; elaboração do mapa de riscos e avaliação dos riscos ocupacionais com emissão de laudos dos profissionais de odontologia e auxiliares de saúde bucal. Fundamento: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Contratada: Marcos Antônio da Silva ME. Valor global: R\$ 9.300,00. RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva – Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 04/06/2021.